

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>   |  |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: 0bir3k9u<br/> <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/> 08/02/2023<br/> Projeto de lei nº 407/2023<br/> Protocolo nº 770/2023<br/> Processo nº 728/2023</p> |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>   |  |   |

**Dispõe sobre o estabelecimento de prazo para o pagamento de despesas pelo Poder Executivo.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo obrigado o pagamento de suas despesas num prazo máximo de 30 dias após a liquidação da mesma.

Art.2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo deste projeto é estabelecer um prazo para o Poder Executivo pagar suas despesas.

Se as pessoas físicas e jurídicas tem prazo para pagamento de suas despesas, porque o Poder Executivo não tem um prazo concreto?

Queremos que todos tenham o mesmo tratamento.

Pela importância da propositura solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual